

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respectivo domicílio:

Administrador da insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

10 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Marques da Costa*.
2611060388

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7550/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 53/07.0TBSJM-F

Insolvente — LISATEP — Indústria de Calçado, L.^{da}
Credor — Aveiro — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

A Dr.^a Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.
2611060764

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio (extracto) n.º 7551/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 253/06.0TBSRE-E

Liquidatário judicial — Ademar Leite, Sociedade Unipessoal, L.^{da}
Insolvente — L. A. e G. Internacional Transportes, L.^{da}, e outro(s).

A Dr. Célia Craveiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.
2611060761

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7552/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2464/07.2TJVNF**

Insolvente — Alkuton — Têxteis Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 9 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALKUTON — Têxteis Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504259091, com sede no Centro Comercial Aro, Avenida do Dr. Carlos Bacelar, loja 60, Vila Nova de Famalicão.

É gerente da insolvente Magda Alexandra Costa Lima, a quem é fixado domicílio profissional no lugar do Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com sede no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.
2611060757

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7553/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 60/07.3TYVNG, no dia 18 de Junho de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carlos Correia, L.^{da}, número de identificação fiscal 503279498, com endereço na Rua da Piedade, 196, 4425 Águas Santas, Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António da Silva Correria Ribeiro, com endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

É administrador do devedor Carlos Fernando Martins Correia, casado, concelho de Guimarães, freguesia de Lordelo (Guimarães), número de identificação fiscal 181271010, com endereço na Rua da Piedade, 196, 4425-000 Águas Santas, Maia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação